



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Representação n. 1.047.871

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de representação enviada pelo Promotor de Justiça Alessandro Ramos Machado, com a finalidade de informar o descumprimento da decisão proferida nos autos da denúncia n. 952.013, bem como a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo do Município de Campo Belo na dispensa de licitação n. 004/2017 e no pregão n. 194/2017, ambos relacionados à contratação de prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudos (f. 50/51, f. 58/63 e f. 66/66v., cód. arquivo: 2162436, n. peça:11).

Intimado, o Prefeito Municipal apresentou documentos (f. 70/748, cód. arquivos: 2162436, 2162443 e 2162461, n. peças: 11/13).

Os autos foram digitalizados e anexados no Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), conforme termo de digitalização (cód. arquivo: 2162464, n. peça: 14).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2179831, n. peça:16).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela citação dos responsáveis (cód. arquivo: 2343314, n. peça: 20).

Citados, os responsáveis apresentaram defesa (cód. arquivos: 2390867 e 2390868, n. peças: 32 e 33).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2491384, n. peça: 36).

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, procedendo à análise da defesa apresentada pelos responsáveis, concluiu o seguinte (cód. arquivo: 2491384, n. peça: 36):

3. CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Pelo não acolhimento das razões de defesa apresentadas pelo(s) defendente(s) quanto ao(s) seguinte(s) apontamento(s):

Do possível descumprimento de determinação do Tribunal de Contas proferida na Denúncia n. 952.013

Pelo acolhimento das razões de defesa apresentadas pelo(s) defendente(s) quanto ao(s) seguinte(s) apontamentos:

Das possíveis irregularidades no processo no Pregão Presencial nº 194/2017

Da irregularidade no item 1.6 Termo de Referência do edital de Pregão Presencial n. 174/2017

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

Aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

A defesa foi insuficiente para afastar todos os apontamentos irregulares identificados no Relatório Técnico Inicial (Peça 16 do SGAP), vez que restou mantido o seguinte apontamento: Do possível descumprimento de determinação do Tribunal de Contas proferida na Denúncia n. 952.013

Em consonância com o exposto no referido estudo, é possível concluir que os fundamentos apresentados pelos responsáveis não foram hábeis a desconstituir todas as irregularidades apontadas, razão pela qual os apontamentos revelam-se parcialmente procedentes.

Sendo assim, as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções legais cabíveis.

Por seu turno, deve esta Corte determinar aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

competente monitore o cumprimento da determinação proferida na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação aos responsáveis ou a quem lhes haja legalmente sucedido para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG